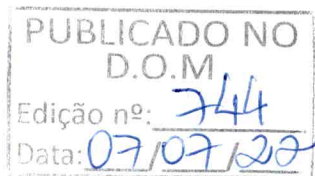




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.915, DE 06 DE JULHO DE 2022.



“INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”.

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte, no âmbito do município de Cajamar, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa será efetuada das seguintes formas:

- I - Doações de materiais esportivos;
- II - Realização de ações que visam fomentar o esporte.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte”.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de julho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo